



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 145/2025** - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 01/09/25

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

## COMISSÕES

GRUP

RELATOR:

Glenc

DATA:

02/09/25

RELATOR:

DATA:

    /    /    

RELATOR:

DATA:

    /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 19/09/25 58450

Rejeitado em :     /    /    

Lei n.º : 5314 / 25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22/09/25

Autógrafo N.º 607 :     /    /    

Ofício N.º : 328 em 23/09/25

Sancionada pelo Prefeito em: 23/09/25

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 23/09/25

## OBSERVAÇÕES

Arquivado  
08/09/25



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 29 de agosto de 2025.

## MENSAGEM N.º 63/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,

29 AGO 2025 12h48

João

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que "**DISPÕE** sobre a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços."

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alterar os nomes das seguintes secretarias:

- **Secretaria Municipal de Relações Institucionais** para **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**;
- **Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento** para **Secretaria Municipal de Planejamento**;
- **Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais** para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**.

A presente proposta de alteração da nomenclatura das secretarias municipais tem por objetivo conferir maior clareza, visibilidade e



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

entendimento das atribuições de cada pasta, tanto para a sociedade quanto para os órgãos de controle interno e parceiros institucionais.

A mudança busca alinhar a denominação das secretarias à sua função real e aos programas e políticas públicas sob sua responsabilidade, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.

Do ponto de vista técnico, a redefinição dos nomes das secretarias atende aos seguintes princípios de gestão pública:

- **Transparência:** Nomes mais claros facilitam o acesso da população às informações sobre as competências de cada secretaria, promovendo uma comunicação mais direta e eficaz.
- **Organização administrativa:** A nomenclatura atualizada contribui para um mapeamento mais preciso das funções e responsabilidades de cada pasta, melhorando a articulação interna e o fluxo de processos administrativos.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveita-se o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente, ADRIANA DUCH  
MACHADO:1759  
3973859

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
em transito, CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.08.29 11:43:24-03'00"  
Envio PDF: Renda Variável 2025 3.0



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 245 / 2025

**DISPÕE** sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de agosto de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
3973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=1063293900132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(sem branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização  
Data: 2025.08.29 11:43:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0145/2025** foi lido em plenário na **52ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **01/09/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 02 de setembro de 2025.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 145/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- (☒) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ( ) Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ( ) Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ( ) Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ( ) Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ( ) Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ( ) Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2025.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 193/2025

**Referência:** Projeto de Lei nº 145/2025

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Ementa:** “Dispõe sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo, que pretende alterar a nomenclatura de 3 (três) Secretarias Municipais conforme segue:

- 1) Secretaria Municipal de Relações Institucionais para **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**.
- 2) Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para **Secretaria Municipal de Planejamento**.
- 3) Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**.

Justifica a Alcaide na mensagem que acompanha o projeto, que a mudança busca alinhar a denominação das secretarias à sua função real e aos programas e políticas públicas sob sua responsabilidade, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.

Esclarece ainda que do ponto de vista técnico, a redefinição dos nomes das secretarias atende aos princípios da gestão pública de **transparência**, pois nomes mais claros facilitam o acesso da população às informações sobre as competências de cada secretaria, promovendo uma comunicação mais direta e eficaz; e da **organização administrativa**, tendo em vista que a nomenclatura atualizada contribui para um mapeamento mais preciso das funções e responsabilidades de cada pasta, melhorando a articulação interna e o fluxo de processos administrativos.

É o breve relato.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 193/2025 foi lido na 52ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 01/09/2025.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA E DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de criação de cargos, estruturação e atribuições dos órgãos da administração, conforme disposto nos incisos I, IV e V do artigo 40 da LOM, *in verbis*:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

Assim, no tocante à iniciativa, o projeto de lei não apresenta irregularidade capaz de invalidá-lo.

Do mesmo modo, não se verifica a existência de irregularidade relativa à competência para tratar da matéria.

Por força do disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup> reproduzido nos incisos I e II do artigo 6º da LOM, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup>:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>3</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à organização administrativa, bem como a estruturação de órgão e criação de cargos municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que se passa à análise da matéria.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112.

<sup>3</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 2. DA MATÉRIA

Também quanto a matéria não se vislumbra irregularidades na propositura em apreço.

Como relatado, a proposta tem por escopo alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para **Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais**, Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para **Secretaria Municipal de Planejamento** e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais para **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura**.

A teor da justificativa apresentada pela Alcaide, tal medida busca alinhar a denominação das secretarias à sua função real e aos programas e políticas públicas sob sua responsabilidade, promovendo maior transparência e eficiência administrativa, primando pelos princípios da gestão pública de transparência e organização administrativa.

Feitas tais considerações, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema**.

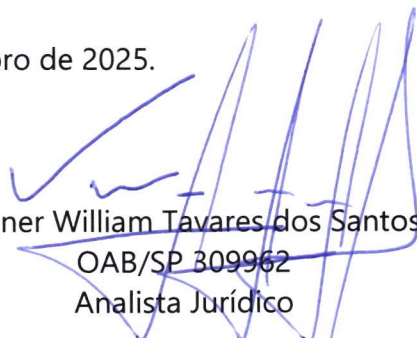
### 3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **145/2025** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva/SP, 03 de setembro de 2025.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00149/2025**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 145/2025

**Ementa:** DISPÕE sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

### **PARECER**

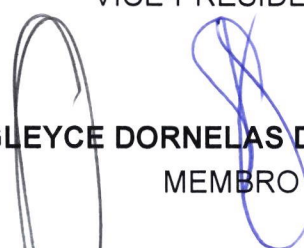
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

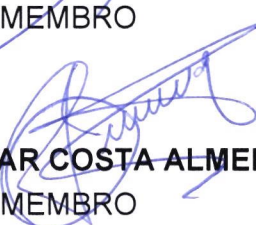
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2025.

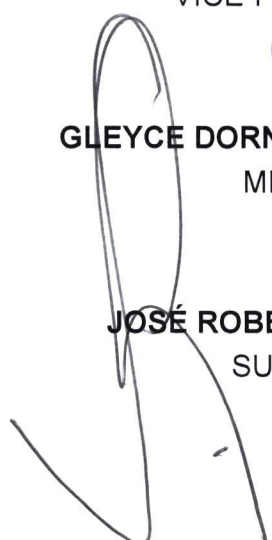
  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**AUSENTE**  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
SUPLENTE



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **AUTÓGRAFO 107/2025 PROJETO DE LEI 0145/2025**

Dispõe sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de setembro de 2025.

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 328/2025

Itapeva, 23 de setembro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 58ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

| Autógrafo | Projeto de Lei | Autor                | Ementa                                                                                                                                                                 |
|-----------|----------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 106/2025  | 125/2025       | Lucinha Woolck       | Dispõe sobre denominação da Cozinha pertencente ao Fundo Social Marilza Macedo Santiago Ubaldo.                                                                        |
| 107/2025  | 145/2025       | Adriana Duch Machado | Dispõe sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.                                                                                                    |
| 108/2025  | 149/2025       | Adriana Duch Machado | Autoriza a cessão de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP para exercício no Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências. |

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 145/2025**, que "*DISPÕE sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.*", foi aprovado em 1ª votação na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de setembro de 2025, e, em 2ª votação na 58ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2025.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 5.314, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a alteração da denominação das Secretarias Municipais.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais para Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

**Art. 2º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 3º** Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Rurais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de setembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.315, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA** a cessão de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP para exercício no Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais efetivos ao Ministério do Trabalho e Emprego, unidade de Itapeva/SP, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** A cessão de servidores dar-se-á mediante processo administrativo formal e atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, sendo a remuneração de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Itapeva/SP;

II - sem atribuição de cargo em comissão ou função de confiança no órgão cessionário, vedado o desvio de função;

III - com manifestação expressa de interesse do servidor em ser cedido;

IV - com manifestação expressa de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, justificando a necessidade;

V - com demonstração de que a cessão atende ao interesse público e às necessidades do serviço, conforme deliberação da autoridade competente.

**Art. 3º** O processo administrativo de cessão deverá conter, no mínimo:

I - requerimento formal do servidor;

II - descrição detalhada das atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor;

III - justificativa da compatibilidade das atribuições com as atividades a serem desempenhadas no Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - manifestação formal do órgão cessionário.

**Art. 4º** A cessão será realizada em observância à Lei Orgânica do Município de Itapeva/SP e ao disposto no art. 93, inciso II, da Lei Federal n.º 8.112/1990.

**Art. 5º** A cessão terá duração determinada, podendo ser renovada mediante acordo entre a Prefeitura Municipal de Itapeva/SP e o Ministério do Trabalho e Emprego, desde que mantidas as condições desta Lei e justificado o interesse público.

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente fundamentado ou a pedido do servidor.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de setembro de 2025.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**VICTOR RONCON DE MELO**

**Procurador-Geral do Município**

**LEI N.º 5.316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a regulação tributária dos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados às famílias de baixa renda e que sejam integrantes dos programas federais do Minha Casa Minha Vida - MCMV, ou outro que venha a substituí-lo e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a

seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (HIS) a serem implantados no município de Itapeva, por meio da regulamentação desta lei enquadrar-se em 2 (duas) faixas distintas estipuladas pelo programa federal Minha Casa Minha Vida, conforme a Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, ou outra que venha substituí-la:

I - Faixa 1: Áreas urbanas - renda familiar mensal bruta de até R\$2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais);

II - Faixa 2: Áreas urbanas - renda familiar mensal bruta de R\$ 2.850,01 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais);

§ 1º Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio doença, auxílio acidente, auxílio desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

§ 2º A atualização e alteração dos valores de renda bruta familiar será realizada, mediante ato do Ministério das Cidades do Governo Federal.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder isenção de tributos e taxas municipais, nos